



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 462

SÚMULA:-Autoriza o Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a realizar Operação de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 16.000.000,00 (dezesseis Milhões de Cruzados) destinado especificamente para atender despesas com os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal / com o seguinte código de despesa: 3.1.1.1.

Art. 2º)-Como recurso para amortização da Operação de Crédito mencionado no Artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se utilizar do excesso de arrecadação e dos mencionados no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

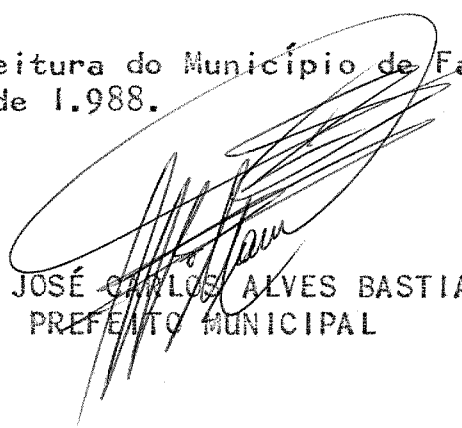
Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, -
em 31 de agosto de 1.988.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 3715

Em 01/09/88

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL